



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80530-906. Fone (41) 3221-9797 – E-mail: ctba-35vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0029620-44.2015.8.16.0185 PROJUDI)

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0029620-44.2015.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move **ESTADO DO PARANÁ** em face de **RODOJAN TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 43.566.686/0002-76)** e **VALMOR JOSÉ ANDRADE (CPF: 034.915.959-91)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

- 1º Leilão em 05/07/2022 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 19/07/2022 às 13h00min, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

- 1º Leilão em 02/08/2022 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 16/08/2022 às 13h00min, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DOS BENS: (1) *LOTE DE TERRENO Nº 53, DA PLANTA JARDIM HIPODROMO, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PINHAIS, COM 15,10 METROS DE FRENTE PARA A RUA MADAGASCAR, 30,00 METROS DE FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, E 08,50 METROS NA LINHA DE FUNDOS, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 34443 DO RI DE PINHAIS/PR, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.3.126.0130.002.830. LOCALIZAÇÃO: Rua Madagascar, 54, Pineville, Pinhais/PR;* (2) *LOTE DE TERRENO Nº 56, DA PLANTA JARDIM HIPODROMO, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PINHAIS, MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA ANGOLA, POR 30,00 METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, E 12,00 METROS NA LINHA DOS FUNDOS, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 34444 DO RI DE PINHAIS/PR, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.3.126.0130.004.450. LOCALIZAÇÃO: Rua Angola, 207, Pineville, Pinhais/PR;* e (3) *LOTE DE TERRENO Nº 58, DA PLANTA JARDIM HIPODROMO, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PINHAIS, MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA ANGOLA, POR 30,00 METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, E NA LINHA DE FUNDOS COM 12,00 METROS, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 34445 DO RI DE PINHAIS/PR, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.3.126.0103.00. LOCALIZAÇÃO: Rua Angola, 231, Pineville, Pinhais/PR.*

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 395.000,00 cada, totalizando o valor de R\$ 1.185.000,00 (mov. 142.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula nº 34443: AV-1: Averbação de bloqueio de bens proveniente dos autos nº 0002318-25.2006.8.16.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Curitiba; AV-2: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-3: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-4: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-5: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-6: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-7: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-8: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-9: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; AV-10: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; AV-11: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-12: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-13: Averbação de

indisponibilidade de bens proveniente da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-14: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-15: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 14ª Vara da Fazenda Pública – RS; AV-16: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; AV-17: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba; AV-18: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; AV-19: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10016799320165020028 em trâmite perante a 28ª Vara do Trabalho de São Paulo; AV-20: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 0020208102016504000 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; AV-21: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 0011662920165090009 em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-22: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10157932015090002 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-23: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00102830420165090016 em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-24: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00101290420165090010 em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-25: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00001316320175090014 em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-26: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00003358320175090022 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá; AV-27: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 01016623620165010020 em trâmite perante a 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro; AV-28: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 0011383062016509001 em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-29: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00002044720175090010 em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-30: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00022351720155090008 em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-31: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10019188020165020066 em trâmite perante a Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo; AV-32: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00018803720155020061 em trâmite perante a Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo; AV-33: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00113992320165090088 em trâmite perante a 23ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-34: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00209552720165040011 em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; AV-35: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10002322820175020063 em trâmite perante o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP de São Paulo; AV-36: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00008128120115020032 em trâmite perante o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP de São Paulo; AV-37: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00011918420175120015 em trâmite perante a Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste; AV-38: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00009124920135020005 em trâmite perante o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP de São Paulo; AV-39: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 14100000920055090007 em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-40: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10017754820165020048 em trâmite perante o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP de São Paulo; AV-41: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10011951220165020050 em trâmite perante o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP de São Paulo; AV-42: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00000568820165090004 em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-43: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00200643620165040001 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; AV-44: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00200709220165040017 em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Consta na Matrícula nº 34444; AV-1: Averbação de bloqueio de bens proveniente dos autos nº 0002318-25.2006.8.16.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Curitiba; AV-2: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-3: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-4: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-5: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-6: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-7: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-8: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-9: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; AV-10: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; AV-11: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-12: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-14: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-15: Averbação de

indisponibilidade de bens proveniente da 14ª Vara da Fazenda Pública – RS; AV-16: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; AV-17: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba; AV-18: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; AV-19: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00200709220165040017 em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Consta na Matrícula nº 34445; AV-1: Averbação de bloqueio de bens proveniente dos autos nº 0002318-25.2006.8.16.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Curitiba; AV-2: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-3: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-4: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-5: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-6: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-7: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-8: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-9: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; AV-10: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; AV-11: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-12: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-14: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-15: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 14ª Vara da Fazenda Pública – RS; AV-16: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; AV-17: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba; AV-18: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; AV-19: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00200709220165040017 em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Consta no Rosto dos Autos: mov. 173.2: Penhora proveniente dos nº 0011716-85.2016.5.09.0002 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; mov. 173.4: Penhora proveniente dos nº 0011334-92.2016.5.09.0002 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; mov. 179.1: Penhora proveniente dos nº 0010157-93.2016.5.09.0002 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; mov. 201.1: Penhora proveniente dos nº 0011383-06.2016.5.09.0012 em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de Curitiba; mov. 202.1: Penhora proveniente dos nº 0010283-04.2016.5.09.0016 em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Curitiba. Débitos de IPTU: Constatam débitos no importe (1) 18.630,76, (2) R\$ 4.710,14 e (3) R\$ 19.465,60, totalizando o valor de R\$ 42.806,50 conforme extratos de débitos ao mov. 186.6, 186.7 e 186.8, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 0881/2022 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 0882/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0883/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0884/2022 remetido ao IAT e o ofício nº 0885/2022 remetido ao Depositário Público não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 209.335,61 (mov. 114.1), sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: Marcelo Milhomem de Freitas (mov. 123.2).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja

considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados RODOJAN TRANSPORTES LTDA. e VALMOR JOSÉ ANDRADE (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 22/06/2022. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevi, por ordem da MM. Juíza de Direito.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Leiloeiro Público Oficial Designado